



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 929 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 1682, DE 12 DE ABRIL DE 2017

**Anula a Lista Classificatória Final, objeto do Edital nº 012 – do PSS-001/17 em relação ao Cargo de Motorista de Transporte Escolar publicado no Diário Oficial do Município, Edição 884, de 6 de fevereiro de 2017.**

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

**CONSIDERANDO** a comprovação de vícios apontados no PAD – Sindicância n. 001/2017, oriundo do protocolo n. 7198/17, de 14.3.2017, que tornaram nulo a Lista Classificatória Final – Edital nº 012 – do PSS-001/17 em relação ao Cargo de Motorista de Transporte Escolar, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 884, de 6 de fevereiro de 2017, às fls. 9/10;

**CONSIDERANDO** que as Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, asseguram, respectivamente, que “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica **ANULADA** a **Lista Classificatória Final**, objeto do Edital nº 012 – do PSS-001/17 em relação ao Cargo de Motorista de Transporte Escolar publicado no Diário Oficial do Município, Edição 884 de 06 de Fevereiro e 2017, fls. 9/10, bem como anular parcialmente o Decreto nº 1652, de 7 de fevereiro de 2017, que homologou a referida lista classificatória em destaque.

**Art. 2º** Que à Comissão Organizadora do PSS nº 001/207, proceda de forma minuciosa à revisão de todas as notas atribuídas pela banca examinadora no que concerne à contagem de pontos dos títulos e documentos comprobatórios de tempo de serviço, considerando a real documentação apresentada pelos Candidatos e de acordo com as exigências inseridas no Edital nº 001/2017.

**Art. 3º** Que após o cumprimento da determinação inserida no artigo anterior seja emitida nova lista classificatória provisória com publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M), mediante edital concedendo o prazo de 3 (três) dias para eventuais recursos e impugnações.

(fls. 02 – Decreto nº 1682/2017, de 12.4.2017)

**Art. 4º** Decorrido o prazo para eventuais recursos e julgamento de impugnações de resultado, emita-se a Lista Classificatória Final com publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), e posterior contratações até o limite de vagas ofertadas no Edital e, que seja observada a rigorosa ordem de classificação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12.4.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017